



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

CONTRATO Nº 66/2026

O(A) Município de Lima Duarte, inscrito no CNPJ nº 18.338.186/0001-59, com sede na Rua Tancredo Alves, nº 57, Centro, Lima Duarte, MG, representado(a) pelo(a) Prefeito(a), Exmo(a) Sr(a) Elenice Pereira Delgado Santelli a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) **SAMUEL MIGUEL HYLARIO**, inscrito(a) no CPF/CNPJ 072.753.176-05, situada no(a) ALAMEDA DOS INCONFIDENTES, 60-JARDIM AMERICA/RIO POMBA/MG, representada pelo(a) Sr.(a) . CPF nº a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo nº 134/2026 - Dispensa nº 42/2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a Constitui objeto da presente contratação, por dispensa de licitação, a prestação de serviços técnicos especializados de Árbitro/Juiz habilitado, com comprovada experiência em julgamentos técnico-zootécnicos de bovinos leiteiros, para realizar o julgamento dos animais participantes do Torneio Leiteiro da 47ª Exposição Agropecuária de Lima Duarte/MG, a ser realizado no dia 19 de setembro de 2026 (sábado), às 10h00, no Parque de Exposições Helso Neves, em Lima Duarte/MG.

O profissional contratado deverá comparecer ao local de realização do evento com antecedência mínima de 1 (uma) hora em relação ao horário previsto para o início do julgamento, a fim de realizar os procedimentos preparatórios necessários ao adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Deverá, ainda, comprovar sua qualificação técnica mediante a apresentação de documentação que demonstre sua habilitação para atuar como árbitro/juiz em julgamentos de bovinos leiteiros, bem como experiência compatível com o objeto da contratação, observando os critérios técnico-zootécnicos e os regulamentos aplicáveis à modalidade.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma presencial, abrangendo todas as atividades inerentes à função de árbitro/juiz, incluindo a avaliação técnica dos animais, a atribuição das classificações, a emissão dos resultados dos julgamentos e demais atos necessários à regular condução da competição, observando os princípios da impessoalidade, da isonomia, da transparência e da eficiência, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Objeto da contratação:

Rua Tancredo Alves, 57, 3º Andar, Centro, 36140-000, Lima Duarte - MG
Tel.: (32) 3281-1235 | E-mail: licitacao@limaduarte.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-91

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor	Total
01	Contratação de profissional para elaboração de projeto técnico preliminar para a realização de exposições no Parque de Exposições Nelson Neves. O profissional deverá comparecer ao local com antecedência mínima de 1 (uma) hora do início previsto para o pagamento, conduzir os trabalhos de forma imparcial e em conformidade com os critérios técnico-zootécnicos aplicáveis, bem como apresentar documentação comprobatória de sua habilitação e experiência na atividade.		1	R\$ 2.500,00	

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o aviso de dispensa, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, bem como as cláusulas constantes deste Processo de Licitação.

2 - CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

3 - CLAUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 3º, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constarão no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLAUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLAUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de R\$ 2.500,00, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO Nº 001/2023, DE 15/03/2023, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS DA FLEET DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE.

6 - CLAUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 52 - IV)

O pagamento será efetuado em 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser pago em 10 (dez) dias úteis após a entrega do objeto, conforme o Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLAUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 52 - V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ser adotadas deverão ser definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhuma interesse para a sua execução ou ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a omissão motivada;

Rua Francisco de Sá, 11 - Vila Centro - 14.140-000, Lima Duarte - MG
Tel: (14) 3091-1111 - E-mail: contato@limaduarte.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 001/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Lima Duarte e a empresa contratada para a execução dos serviços de manutenção e conservação do patrimônio público municipal.

CONTRATO Nº 001/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Lima Duarte e a empresa contratada para a execução dos serviços de manutenção e conservação do patrimônio público municipal.

CONTRATO Nº 001/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Lima Duarte e a empresa contratada para a execução dos serviços de manutenção e conservação do patrimônio público municipal.

CONTRATO Nº 001/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Lima Duarte e a empresa contratada para a execução dos serviços de manutenção e conservação do patrimônio público municipal.

CONTRATO Nº 001/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Lima Duarte e a empresa contratada para a execução dos serviços de manutenção e conservação do patrimônio público municipal.

CONTRATO Nº 001/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Lima Duarte e a empresa contratada para a execução dos serviços de manutenção e conservação do patrimônio público municipal.

CONTRATO Nº 001/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Lima Duarte e a empresa contratada para a execução dos serviços de manutenção e conservação do patrimônio público municipal.

CONTRATO Nº 001/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Lima Duarte e a empresa contratada para a execução dos serviços de manutenção e conservação do patrimônio público municipal.

CONTRATO Nº 001/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Lima Duarte e a empresa contratada para a execução dos serviços de manutenção e conservação do patrimônio público municipal.

CONTRATO Nº 001/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Lima Duarte e a empresa contratada para a execução dos serviços de manutenção e conservação do patrimônio público municipal.

CONTRATO Nº 001/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Lima Duarte e a empresa contratada para a execução dos serviços de manutenção e conservação do patrimônio público municipal.

CONTRATO Nº 001/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Lima Duarte e a empresa contratada para a execução dos serviços de manutenção e conservação do patrimônio público municipal.

CONTRATO Nº 001/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Lima Duarte e a empresa contratada para a execução dos serviços de manutenção e conservação do patrimônio público municipal.

CONTRATO Nº 001/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Lima Duarte e a empresa contratada para a execução dos serviços de manutenção e conservação do patrimônio público municipal.

CONTRATO Nº 001/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Lima Duarte e a empresa contratada para a execução dos serviços de manutenção e conservação do patrimônio público municipal.

Rua Leopoldo Alves, 47 - Vila - Centro - CEP: 36140-000 - Lima Duarte - MG
Tel.: (35) 4281-1234 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.gov.br



ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE CONTABILIDADE

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE MATERIAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE SERVIÇOS

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE OBRAS

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE ENERGIA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE CULTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE RECREAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE TURISMO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE DEFESA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE SEGURANÇA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE TRABALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE EMPREGO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE PROTEÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE CULTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE RECREAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE TURISMO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE DEFESA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE SEGURANÇA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE TRABALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE EMPREGO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE PROTEÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE CULTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE RECREAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE TURISMO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE DEFESA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE SEGURANÇA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE TRABALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE EMPREGO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE PROTEÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE CULTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE RECREAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE TURISMO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE DEFESA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE SEGURANÇA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE TRABALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE EMPREGO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE PROTEÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE CULTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE RECREAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE TURISMO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE DEFESA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE SEGURANÇA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE TRABALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE EMPREGO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE PROTEÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE CULTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE RECREAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE TURISMO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE DEFESA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE SEGURANÇA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE TRABALHO

1.1.1 - O Estado de Minas Gerais, por meio da Administração Municipal de Lima Duarte, no âmbito da

Secretaria Municipal de Educação, promove o processo de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, sob o regime de preço global, com prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias.

1.1.2 - A licitação será regida e controlada de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais e regulamentares vigentes em matéria de licitação.

1.1.3 - A licitação será regida, sobre todas as informações obtidas no processo de licitação, pelo disposto no contrato.

9.1.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento das quantidades de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d. da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Lima Duarte.

9.1.22 - Se for o caso, realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo inclusive, a capacitação dos técnicos do(a) Município de Lima Duarte ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.1.23 - É vedado ao(a) Município de Lima Duarte todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto da contratação, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras licitações, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

10 - CLAUSULA DECIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os

Rua Lamerck, Av. 17, 1 - Andar, Centro, 36140-000, Lima Duarte - MG
Tel.: (31) 4241-1133 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.gov.br

8/10



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços de consultoria técnica para a elaboração de projetos de obras de infraestrutura urbana.

O contratado deverá prestar serviços de consultoria técnica para a elaboração de projetos de obras de infraestrutura urbana, incluindo a elaboração de projetos de engenharia, arquitetura, urbanismo, meio ambiente, saneamento, energia, telecomunicações, entre outros, de acordo com as especificações técnicas e cronograma de trabalho estabelecidos no presente Termo de Referência.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Lima Duarte, justificadamente quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se também definidas em tópico específico do aviso de dispensa.

12.1.2 O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no aviso de dispensa.

13 - CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato pode ser extinto antes do cumprimento das obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 157 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurando o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 132 - O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1 - Se a rescisão implicar mudança da finalidade ou da estrutura do contrato, a Administração poderá rescindir o contrato, desde que haja justificativa para a rescisão.

13.2 - Se a rescisão implicar mudança da pessoa jurídica contratada, a Administração poderá rescindir o contrato, desde que haja justificativa para a rescisão.

13.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 - Indenizações e multas.

13.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6 - Quando se tratar de contrato por escopo, o contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.7 - Quando se tratar de contrato por escopo, se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.8 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14 - CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO

01/2011 - 1500000 254 REALIZADA

01/2011 - 1500000 380 REALIZADA

15 - CLAUSULA DECIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Lima Duarte, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 3.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples assina, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao(a) Município de Lima Duarte divulgar o presente instrumento de Contrato Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 24, inciso II, da Lei Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 24, inciso II, da Lei Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prevista no inciso III, c/c parágrafo único do art. 176, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em observância ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o foro da sede da Administração contratante (Município de Lima Duarte) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser resolvidos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias, das quais uma de igual teor, que, depois de lida e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rea Tânia de Almeida
Tel: (72) 3111-1111
Município de Lima Duarte - MG
Rua do Rio Preto, 100 - Centro - 35.000-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

Lima Duarte, 14/08/2026

ELENICE PEREIRA
DELGADO
SANTELLI: 51250349672

Assinado de forma digital por
ELENICE PEREIRA DELGADO
SANTELLI: 51250349672
Dados: 2026.08.19 08:53:14 -03'00'

Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeito(a)

Samuel Miguel Hylario

SAMUEL MIGUEL HYLARIO

Paula

Lorena Lacerda Furtado de Paula - OAB/MG - 195.630
Jurídico

TESTEMUNHAS

Ass.: *Paula*

Nome: *Paula*

CPF: *042.365.196-07*

Ass.: *Thainara BS Lima*

Nome: *Thainara Lucinda de Souza Lima*

CPF: *139414.656-60*